

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2023.

Ofício nº 302/2023 - SJRI Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Processo Administrativo nº 30.465/2022 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, nos termos estabelecidos nesta lei, dando outras providências".

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal

> CAMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE

7 DATA: 16/05/2023 HORA: 15:24

Projeto de Lei № 179/2023 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Chave: 17F45

Excelentíssimo Senhor PAULO MONARO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida Santa Bárbara d'Oeste – SP.



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ...../2023

"Autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, nos termos estabelecidos nesta lei. dando outras providências".

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, como forma de desonerar a população local, manter cobrança de tarifa módica, sem com isso causar desequilíbrio ao sistema de transporte de Santa Bárbara d'Oeste, nos seguintes termos:
  - I custeio do transporte dos idosos e;
  - II complemento de tarifa.
- **Art. 2º** O custeio do transporte dos idosos será equivalente ao número de idosos transportados no período de 30/08/2022, data da publicação da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26/08/2022, até 31/12/2022.
- Art. 3º O complemento de tarifa dar-se-á mediante valor mensal de subsídio equivalente a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por passageiro pagante transportado, passando a tarifa representar o valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), vigorando desde 01/01/2023, valor este obtido por competente instrumento de apuração, a título de reequilíbrio do contrato, devidamente reconhecido pelo Poder Concedente e Empresa Concessionária.

Parágrafo único. O valor do subsídio será apurado mensalmente com base nos dados gerados pelo competente sistema informático.

**Art. 4º** O subsídio previsto no artigo 1º desta lei municipal onerará o recurso financeiro aportado em favor do Município com fundamento na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26/08/2022 até seu limite.



- Art. 5º O custeio da tarifa dos idosos transportados no período de 30/08/2022 a 31/12/2022, será realizado após a publicação da presente lei, mediante o pagamento, em uma única parcela, do valor apurado em relatório específico elaborado pela Diretoria de Gestão de Transporte Municipal.
- Art. 6º O custeio do subsídio de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) calculado por passageiro pagante transportado no período de 01/01/2023 até a publicação da presente lei, será realizado após a publicação da presente lei, mediante o pagamento, em uma única parcela, do valor apurado em relatório específico elaborado pela Diretoria de Gestão de Transporte Municipal.
- **Art. 7º** Feitos tais pagamentos, eventual saldo remanescente do valor recebido pelo Município a título de repasse em virtude da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26/08/2022, será transferido para a Concessionária, em uma única parcela, cujo valor será identificado como saldo credor, o qual suportará o subsídio fixado na presente lei até o respectivo limite.
- Art. 8º Após o esgotamento do valor do repasse federal já citado, o subsídio em questão onerará, sequencialmente, o Fundo Municipal de Transporte, sendo que nesta condição o referido subsídio não ultrapassará 15% do valor da tarifa técnica.
- **Art. 9º** Diante do contido nos artigos 2º e 3º, o valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) será mantido aos passageiros pagantes como tarifa do passageiro, sendo que eventual alteração dar-se-á mediante a edição de competente Decreto Municipal.
- Art. 10 Para fins de apuração do valor mensal a ser subsidiado, o número de passeiros pagantes será computado no último dia útil do mês anterior ao do pagamento.
- Art. 11 Para a competente expedição de ordem de pagamento em favor da Concessionária, esta deverá apresentar:
- I prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
  - II prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
  - III prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros:
- VI prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e



VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Após o cumprimento das disposições contidas neste artigo, a Diretoria de Gestão de Transporte Municipal expedirá as respectivas ordens de pagamentos a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, cujo órgão efetuará o competente pagamento em favor da Concessionária.

- **Art. 12** Para todos os fins, especialmente para futuros estudos de reequilíbrio ou reajuste ordinário de tarifa, fica fixado como base de cálculo o valor indicado no artigo 3º da presente lei e data-base 01/01/2023.
- Art. 13 As despesas decorrentes do pagamento do presente subsídio serão suportadas pela Funcional Programática 04.122.0028.2.002 Manutenção da Administração do Transporte natureza da despesa: 3.3.60.45.00 subvenção econômica, suplementada se necessário.
- Art. 14 Tendo em vista o objeto da presente lei, e em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Modibilidade Urbana, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.587/2012 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, o PPA Plano Plurianual, a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA Lei Orçamentária Anual passam a vigorar com as inclusões constantes nos Anexos I e II desta lei, os quais referem-se ao Anexo III do PPA e ao Anexo VI da LDO.
- **Art. 15** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



# **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, com repasse à Concessionária do serviço do valor mensal a ser apurado mensalmente, cujo valor será capaz de subsidiar a tarifa do transporte no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por passageiro pagante transportado.

Importante destacar que o valor da tarifa técnica apurado pelo Município e reconhecido pela Concessionária, foi de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos). Todavia, ficará mantida a tarifa do passageiro de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A instituição do tratado subsídio é indispensável para o equilíbrio da operação.

As medidas excepcionais previstas neste Projeto de Lei visam assegurar o transporte público da população usuária, a continuidade dos serviços em compatibilidade com a demanda existente e também minimizar os impactos financeiros ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Nesse contexto, encaminhamos o presente projeto de lei para a apreciação e aprovação desta R. Casa Legislativa.

Pela relevância da matéria, solicitamos às Vossas Excelências a tramitação deste sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal



# Município de Santa Bárbara d'Oeste Secretaria Municipal de Fazenda

# DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Considerando que os recursos financeiros utilizados para custeio do presente Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, nos termos estabelecidos nesta lei, dando outras providências." já encontra-se disponível nos cofres públicos sendo o mesmo recebido através da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º9, de 26/08/2022 e ainda com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.317/2022, sendo a despesa resultante do presente projeto de lei inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2.023

Paula F. M. de Mori

Paula F. m. de mon

Secretária de Fazenda